TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 15.371/16

RELATÓRIO

Cuida o presente processo do exame da legalidade do ato de concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, para fins de registro, da **Sra. Maria Gorete Dantas dos Santos**, Secretária de Escolas, matrícula n.º 3330, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de São Bento.

Após análise da documentação pertinente, a Auditoria emitiu relatório, fls. 67/71, constatando a ausência dos seguintes documentos:

a) cópia do ato de provimento da servidora para o cargo efetivo em que se deu a aposentadoria;

b) certidão detalhando os locais de trabalho, o período e o cargo exercido em cada um deles, durante toda a vida laboral da servidora, inclusive o período de 30/12/1987 até 01/01/1989.

Notificada, a gestora do Instituto Municipal de Previdência de São Bento, **Sra. Marta Raniere da Silva**, deixou o prazo que lhe foi concedido transcorrer *in albis.*

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, através do ilustre Procurador **Marcílio Toscano Franca Filho,** emitiu Cota, em 28.06.2020, fls. 96/98, opinando pela **ASSINAÇÃO DE PRAZO**, através de **baixa de resolução**, a atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência de São Bento, Sra. Marta Raniere da Silva, para prestar esclarecimentos/justificativas acerca da documentação solicitada pela Auditoria, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTCE/PB em caso de omissão ou descumprimento da determinação e denegação de registro ao ato em apreço.

É o Relatório, informando que os interessados foram notificados para a presente Sessão.

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o pronunciamento do representante do Ministério Público de Contas, VOTO para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta) dias** para que a atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência de São Bento, **Sra.** ***Marta Raniere da Silva***, apresente a este Tribunal a documentação cobrada pela Auditoria (fls. 67/71), sob pena de aplicação de multa, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar n.º 18/93.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª Câmara

Processo TC nº 15.371/16

Objeto: **Aposentadoria**
Órgão: **Instituto Municipal de Previdência de São Bento**
Responsável: **Marta Raniere da Silva (atual Presidente)**
Procurador: **Ênio Silva Nascimento (Advogado OAB/PB n.º 11.946)**

Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 TC nº 005/2021

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 15.371/16**, que trata do exame da legalidade do ato de concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, para fins de registro, da **Sra. Maria Gorete Dantas dos Santos**, Secretária de Escolas, matrícula nº 3330, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de São Bento,

RESOLVE:

1) **Assinar** o prazo de **60 (sessenta) dias** para que a atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência de São Bento, **Sra.** ***Marta Raniere da Silva***, apresente a este Tribunal a documentação cobrada pela Auditoria (fls. 67/71), sob pena de aplicação de multa, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/1993.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 04 de fevereiro de 2021.

Assinado 4 de Fevereiro de 2021 às 11:44

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 4 de Fevereiro de 2021 às 11:05

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 4 de Fevereiro de 2021 às 11:34

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 4 de Fevereiro de 2021 às 12:27

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO